



# Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 74

**NESTOR DE BARRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e éle promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º - Cabe ao Município o combate às formigas cortadeiras, cujo serviço específico fica à disposição dos contribuintes, nos termos de regulamento a ser promulgado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 100 (cem) dias da data da publicação desta lei.**

**Artigo 2º - Fica instituída a "Taxa de Combate às Formigas Cortadeiras" cobrada (semestral ou anualmente) calculada pelo número médio de infestação de saúveiros por hectares multiplicado pelo custo médio de extermínio dos mesmos, conforme regulamento a ser baixado.**

**§ Único - No perímetro urbano a taxa será calculada por metro quadrado e baseada na média de infestação de saúveiro por lote.**

**Artigo 3º - Ficarão isentos de pagamento da taxa o contribuinte que comprovar anualmente, através de atestado firmado pelo Conselho Agrícola Municipal, criado pelo Decreto Estadual nº 48.228, que a propriedade não está infestada de saúvas, nos termos de regulamento desta lei.**

**Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar convênio com a União, O Estado de São Paulo e entidades privadas, tendo por finalidade o combate às formigas cortadeiras.**

**Artigo 5º - A contratação de pessoal para execução desta lei será feita pelo regime da legislação trabalhista.**

**Artigo 6º - Para combate às formigas cortadeiras os agentes municipais poderão ingressar em qualquer propriedade, requisitando assistência Policial, quando necessária.**

**Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Pompeia, em 22 de Agosto de 1.968.**

**Nestor de Barros**  
**Prefeito Municipal**

**Publicada e registrada na Diretoria de Administração, em 22 de Agosto de 1.968**  
**Publicada por afixação no lugar público do costume, na data supra.**

**Salvador Mendes de Almeida**  
**Diretor Administrativo.**